DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 21011/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14541/2015
PROTOCOLO	: 1624057
ÓRGÃO	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORUMBÁ
RESPONSÁVEL	: LUIZ HENRIQUE MAIADE PAULA
CARGO DA RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIA	: WALESKA FÁTIMA DA GUIA SILVA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá, à servidora Sra. Waleska Fátima da Guia Silva, ocupante do cargo de Agente de Serviços Institucionais, órgão de origem Secretaria Municipal de Educação de Corumbá/MS.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-ICEAP-3880/2017, peça nº 02, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria por invalidez.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-2ª PRC-6924/2017, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez, peça nº 03.

É o relatório.

Passo a decidir.

Depreende da leitura dos autos que a APOSENTADORIA POR INVALIDEZ encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no Artigo 29 da Lei Complementar 087/2005 c/c o § 1° inciso I do artigo 40 da Constituição Federal, conforme Ato n. 42/2015, publicado no Diário Oficial do Município de Corumbá, Edição n.752 de 04 de agosto de 2015, peça 1, fls. 82.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 1, fl. 10, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
07 (sete) anos, 03 (três) meses e 03 (três) dias.	2.648 (dois mil, seiscentos e quarente e oito) dias.

Nota-se que o prazo estabelecido na Instrução Normativa do TC/MS n. 35/2011 alterada pela Instrução Normativa TC/MS 38/2012 foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

Especificações	Data
Data da publicação	04/08/2015
Prazo para remessa	19/08/2015
Remessa	13/08/2015

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ da servidora Sra. Waleska Fátima da Guia Silva, ocupante do cargo de Agente de Serviços Institucionais, órgão de origem Secretaria Municipal de

Educação de Corumbá/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 05 de dezembro de 2017.

Cons. MARCIO MONTERIO
Relator

LCS.